



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, Nova Palma/RS, CEP 97.250-000, inscrito no CNPJ nº 88.488.358/0001-56, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, e, de outro lado, a empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA, inscrita no CNPJ nº 90.627.332/0001-93, com sede na AV. Assis Brasil, nº 11000, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela, Sr(a). Letícia Nunes Duarte Merlo, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 do CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES e pela Ata de Registro de Preços nº 007/2025, da qual decorre a presente contratação por adesão, além do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, tipo E, destinada ao atendimento das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Nova Palma/RS, através de adesão a Ata de Registro de Preços, através de recursos próprios e recursos do Convênio nº 992711/2026 Transferegov.br nº 003074/2026, Processo nº 21000.018873/2026-96, Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito: (i) a Ata de Registro de Preços nº 007/2025 e seus documentos correlatos; (ii) o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 do COPES e seus esclarecimentos/retificações, se houver; (iii) o Termo de Referência elaborado pelo Município; e (iv) a proposta/aceite formal da CONTRATADA para a contratação decorrente, Processo nº 253/2026, Adesão a Ata Registro de Preços nº 02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

2.1. Para entrega do objeto deverá atender integralmente às especificações mínimas definidas no Termo de Referência, incluindo, no mínimo: RETROESCAVADEIRA: nova, zero hora, ano de fabricação 2024 ou superior, cor predominante amarela /laranja /vermelha /branca /verde, equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, chassi integral monobloco, tração 4x4, cabine fechada com duas portas de acesso e proteção contra capotamento e queda de objetos, comprimento total em posição de transporte maior ou igual a 7.400 mm, distância entre eixos maior ou igual a 2.300 mm, largura para transporte maior ou igual a 2.200 mm, profundidade máxima de escavação maior ou igual a 4.400 mm, peso operacional maior ou igual a 8.000 kg, motor diesel com mínimo de 4 cilindros, potência bruta máxima igual ou superior a 100 HP (74,5 kW), aspiração turboalimentada, motor da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento, tanque de combustível maior ou igual a 150 litros, transmissão com mínimo de 4 marchas à frente e 2 marchas à ré, direção



elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica com direção nos eixos dianteiro e traseiro, acionamento hidráulico dos implementos, caçamba carregadeira com dentes e capacidade maior ou igual a 1,1 m³, altura máxima de descarga igual ou superior a 2.650 mm, largura da caçamba igual ou superior a 2.400 mm, caçamba escavadeira com dentes e capacidade maior ou igual a 0,25 m³, estabilizadores, pneus novos condizentes com as dimensões do equipamento e com no mínimo 10 lonas, alarme sonoro de marcha à ré, dois ou mais faróis destinados a iluminar a área de trabalho da escavadeira, ar-condicionado, assento do operador ergonômico, ajustável, giratório, com apoio para os braços e cinto de segurança, equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto, garantia mínima de 12 meses sem limite de horas/quilômetros, assistência técnica e entrega técnica conforme condições do edital, da ata e do termo de referência do processo originário.

2.2. A entrega ocorrerá mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio de ordem de fornecimento e respectiva nota de empenho, no Prédio Administrativo na AV. Dom Erico Ferrari, nº 145, Centro, Nova Palma/RS.

2.3. Prazo de entrega: os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento encaminhada pela CONTRATANTE.

2.4. Garantia: os veículos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, observadas as condições do fabricante e aquelas previstas na ARP/Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E ACEITAÇÃO

3.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, mediante conferência inicial e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, para posterior verificação da conformidade com as especificações contratadas.

3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATADA proceder à substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor unitário registrado para o item contratado é de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), conforme Ata de Registro de Preços nº 007/2025. O valor a ser repassado por meio do Convênio nº 992711/2026 corresponde a R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), sendo prevista contrapartida financeira do Município de Nova Palma/RS no montante de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

4.2. Eventual tarifa de adesão/encargo administrativo prevista em resolução do órgão gerenciador, quando aplicável, não integra o preço do fornecimento devido à CONTRATADA, sendo tratada e



processada conforme regras próprias do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS

5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, quando necessário, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.3. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, do Pregão Eletrônico/ARP de origem e da ordem de fornecimento/empenho, número do Contrato, número do Convênio (convênio nº 992711/2026 transferegov.br nº 003074/2026) a fim de viabilizar a conferência e acelerar o trâmite de pagamento.

5.4. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observado o regime tributário da CONTRATADA e a comprovação de eventual enquadramento no Simples Nacional, quando pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado/aditado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Atividade	Fonte	Despesa
1.003	1500	4.4.90.52.00 (3033)
1.003	1700	4.4.90.52.00 (1339)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e documentos integrantes.

8.2. Receber os veículos no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades, para fins de substituição/correção.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.5. Efetuar o pagamento do valor devido, na forma e prazos estabelecidos.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir integralmente as especificações, prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na ARP/Edital de origem.

9.2. Entregar os bens em perfeitas condições de uso, com todos os itens, acessórios, manuais e documentos necessários, quando aplicável.

9.3. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do fornecimento, substituindo/repinando/corrigindo, às suas expensas, no prazo estipulado, os bens rejeitados.

9.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação decorrente.

9.5. Prestar informações sobre o andamento do fornecimento e comunicar imediatamente eventual ocorrência que possa comprometer prazos ou condições.

9.6. Arcar com tributos, encargos, seguros, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto, salvo disposição diversa na ARP/Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, pelo Secretário Tiago Cocco Facco, matrícula nº 41629, designado como gestor e fiscal do contrato, formalmente indicados por ato administrativo, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar providências e atestar o recebimento/liquidação.

10.2. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, bem como por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições do Edital/ARP de origem, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.2. As sanções e multas eventualmente aplicadas não têm caráter compensatório e não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive por ato unilateral da Administração, quando cabível, observados o devido processo legal e o princípio da conservação dos negócios jurídicos.

12.2. Reconhecida a nulidade, a decisão que a declarar deverá observar o interesse público e as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Considerando tratar-se de contratação com ente público, as informações necessárias à transparência e à publicidade dos atos poderão ser divulgadas nos portais oficiais do Município e nos sistemas de controle externo, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Palma/RS, 09 de junho de 2026.

JUCEMARA ROSSATO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA
Representante Legal
CONTRATADA